

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 28196029/2026 - SES.URE.CON**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Objeto da contratação: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS, acrescidos de complemento municipal.

1.2 - O profissional fisioterapeuta presta assistência ao ser humano participando da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação de funções, sistemas e órgãos lesionados, sempre tendo em vista a qualidade de vida do indivíduo. O município não dispõe de capacidade instalada por meio dos serviços próprios para o atendimento de todos os procedimentos tampouco do volume da demanda, necessitando da contratação de serviços complementares.

1.3 - **Encontrava-se** vigente o Edital de Credenciamento Nº 226/2020 (6235641) para atendimento da demanda da especialidade de fisioterapia. Oriundos do referido edital, estão em execução 14 contratos sendo: 21.0.186767-7 (Contrato nº103/2021) 21.0.186867-3 (Contrato nº104/2021) 21.0.186802-9 (Contrato nº116/2021) 21.0.186810-0 (Contrato nº108/2021) 21.0.186859-2 (Contrato nº110/2021) 21.0.186778-2 (Contrato nº107/2021) 21.0.186787-1 (Contrato nº117/2021) 21.0.186849-5 (Contrato nº112/2021) 21.0.186843-6 (Contrato nº113/2021) 21.0.186710-3 (Contrato nº105/2021) 21.0.186854-1 (Contrato nº111/2021) 21.0.169352-0 (Contrato nº118/2021) 21.0.186747-2 (Contrato nº109/2021) 21.0.186759-6 (Contrato nº106/20210). No início de 2023 identificou-se a necessidade de substituição do Edital de Credenciamento Nº 226/2020 e, consequentemente, dos contratos a ele vinculados, os quais são regidos pela Lei nº 8.666/93 e precisam ser adequados à "Nova Lei de Licitações", Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Memorando SEI Nº 0019731115/2024 - SES.UAD.ACP).

1.4 - Assim, faz-se necessária a publicação de novo edital, no intuito de contratar de forma complementar, prestadores dos serviços na especialidade de Fisioterapia.

1.5 - A presente contratação tem como objetivo suprir o setor de saúde do município com serviços especializados em **Fisioterapia** para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 - A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 - Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos das 07:00 às 20:00h, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC e equipados para prestar o serviço objeto do Estudo Técnico Preliminar. Poderão ser realizados atendimentos aos sábados, das 7:00 às 14:00h, a critério da CREDENCIADA e disponibilidade dos pacientes.

3.2 - A Secretaria de Saúde contratará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do edital de credenciamento, sendo que inexistirá a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.2.1 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá revisar a PFO (Programação Físico Orçamentária) das credenciadas levando-se em consideração: a capacidade instalada, o quantitativo de procedimentos ofertado pela credenciada, a demanda da área de Regulação para cada procedimento, o número de clínicas credenciadas, a distribuição da demanda e das clínicas credenciadas em cada território e a execução contratual em termos quali e/ou quantitativos.

3.2.1.1 - Poderão ser incluídos novos critérios de elaboração e/ou revisão da PFO, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, visando à melhor satisfação do interesse público.

3.2.1.2 - A análise da demanda poderá ser realizada de forma global ou segmentada por território.

3.3 - Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos do município de Joinville, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

3.4 - A Credenciada deverá ofertar e realizar todos os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias.

3.4.1 - Caso não haja demanda, a Credenciada será dispensada de realizar determinados procedimentos pela Área de Regulação.

3.4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.

3.5 - A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.6 - Não será admitido para o credenciamento:

3.6.1 - Hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Joinville.

3.7 - Gestão:

3.7.1 - A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento.

3.7.2 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização verificar o cumprimento de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

3.7.3 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá realizar visitas a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio.

3.8 - Cronograma:

3.8.1 - A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica e da concessão dos acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

3.8.2 - A prestação de serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.

3.8.3 - O edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado.

3.8.4 - A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.8.5 - O prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses contados a partir da data da assinatura do termo, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

3.9 - Pagamentos:

3.9.1 - Os valores deverão estar em conformidade com a Programação Físico-Orçamentária.

3.9.2 - Semestralmente, nos meses de março e setembro, a CREDENCIANTE realizará a verificação da relação de empresas credenciadas com o objetivo de avaliar a necessidade de revisão da Programação Físico-Orçamentária (PFO) e da redistribuição da demanda, conforme as necessidades do serviço.

3.9.2.1 A PFO poderá, ainda, ser revista a qualquer tempo, por iniciativa da administração pública, em razão do cumprimento das metas pactuadas, da alteração na demanda do município e/ou da reorganização territorial, visando à melhor alocação dos recursos e à eficiência na prestação dos serviços.

3.9.2.2 - Os meses de revisão poderá ser alterado pela CREDENCIANTE, conforme necessidade da Administração.

3.9.2.2 - Poderão ser incluídos novos critérios de elaboração e/ou revisão da PFO, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, visando à melhor satisfação do interesse público.

3.9.2.3 - O prazo de revisão da PFO poderá ser alterado, a critério e interesse da administração.

3.9.2.4 - Dos procedimentos previstos na PFO, no mínimo 15% deverão ser destinados para Fisioterapia Ambulatorial Individual e/ou Domiciliar.

3.9.3 - Os procedimentos e valores constam na "Tabela de Procedimentos" e na "Tabela de Valores" do edital de credenciamento, sendo R\$ 15,92 por procedimento ambulatorial, independente do código de procedimento, e R\$ 47,76 por procedimento domiciliar.

3.9.4 - Não serão aceitas quaisquer alegações que visem o ressarcimento de valores não considerados no edital de credenciamento.

3.9.5 - Para fins de pagamentos, o prestador deverá apresentar comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de outros documentos que comprovem a regularidade jurídico-fiscal.

3.9.6 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas mensalmente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor Financeiro, emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente, sendo que deverão refletir apenas os serviços solicitados por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e efetivamente prestados.

3.9.7 - Em caso de atraso na entrega das medições, o pagamento será retardado proporcionalmente, sem que haja direito a juros ou qualquer valor adicional.

3.9.8 - Poderão ser incluídos ao edital novos procedimentos do grupo Fisioterapia, conforme atualização da Tabela SIGTAP/SUS e publicação de errata.

3.9.9 - O quantitativo de procedimentos e o valor global do edital poderá ser majorado, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade da Área de Regulação.

3.9.10 - Será concedida atualização monetária da média dos valores, na mesma proporção da atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SIGTAP/SUS, aplicando-se exclusivamente à fração correspondente à referida tabela.

3.9.10.1 - A atualização será aplicada de forma uniforme a todos os credenciados, independentemente da data de assinatura do termo de credenciamento.

3.9.11 - A média do complemento municipal será reajustado com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.9.11.1 - O reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados, independentemente da data de assinatura do termo de credenciamento.

3.9.11.2 - Os valores reajustados serão aplicados conforme o mês de faturamento, independente da data da autorização das sessões de fisioterapia.

3.9.11.3 - A CREDENCIADA obriga-se a realizar diariamente as baixas dos atendimentos no sistema da CREDENCIANTE visando o registro fidedigno e atualizado da produção.

3.9.12 - Empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial (matriz e/ou filiais) firmarão contrato único, com indicação expressa dos locais de atendimento e respectivos CNES.

3.9.12.1 - No ato da solicitação de credenciamento, a proponente deverá informar todas as unidades de atendimento, apresentando, de forma individualizada, a documentação de cada uma.

3.9.12.2 - A distribuição da demanda (PFO) será realizada com base no grupo empresarial, considerando-se uma única unidade jurídica, independentemente da quantidade de CNES vinculados.

3.9.12.3 - Cada unidade (CNES) receberá uma PFO específica, proporcional à sua participação dentro do ente jurídico contratado.

3.9.12.4 - Cada unidade (CNES) deverá realizar o agendamento, baixa dos procedimentos e faturamento de forma individualizada.

3.10 - Documentos para credenciamento:

3.10.1 - Alvará sanitário vigente.

3.10.1.1 - Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário emitido pela Unidade de Vigilância Sanitária do Município.

3.10.2 - Comprovação de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.10.3 - Declaração de Aceitação dos Preços (anexo).

3.10.4 - Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária semanal especificando o horário de trabalho e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES (ANEXO - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal).

3.10.5 - Solicitação de credenciamento com a capacidade mensal da oferta (anexo II).

3.10.6 - Declaração com relação de equipamentos (especificar e quantificar), contendo marca, modelo e número de registro na ANVISA, quando obrigatório.

3.10.7 - Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível com o (s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.10.8 - Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com o proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

3.10.9 - Comprovação de registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente do responsável técnico e dos profissionais que atuarão no objeto.

3.10.9.1 - A CREDENCIANTE, por meio da equipe técnica da Secretaria da Saúde, poderá realizar consulta no portal dos respectivos conselhos de classe.

3.10.10 - Comprovação de que os profissionais fisioterapeutas que atuarão no objeto possuam vínculo com o proponente.

3.10.10.1 - A comprovação poderá ser realizada por qualquer forma legalmente admitida, desde que devidamente documentada e capaz de demonstrar a relação contratual, funcional ou societária existente. Para esse fim, serão aceitos, entre outros, documentos como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social ou comprovante de vínculo como profissional autônomo, desde que contenha elementos que atestem a atuação regular no âmbito da proposta.

3.11 - Descredenciamento:

3.11.1 - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Joinville descredenciar, por meio da CAF

3.11.1.1 - Descumprimento de quaisquer condições e exigências do edital de credenciamento.

3.11.1.2 - Inexecução total ou parcial das condições e exigências do edital de credenciamento.

3.11.1.3 - Inexecução de quaisquer dos serviços sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

3.11.1.4 - Cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros.

3.11.1.5 - Atentar contra os princípios da Administração Pública.

3.11.1.6 - Revogar o edital de credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

3.11.1.7 - Em todos os casos, a ampla defesa está garantida.

3.11.2 - O prestador também poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mas garantindo-se a prestação de todos os serviços até a data da revogação.

3.12 - Obrigações da Credenciada:

3.12.1 - Deverá cumprir todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

3.12.2 - Deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

3.12.3 - Deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria nº 1/2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde.

3.12.4 - Deverá afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) anexo 0021214871, constando a gratuidade dos serviços prestados.

3.12.5 - Deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou responsável, documento comprobatório de que a assistência foi prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sem custos adicionais.

3.12.6 - Deverá responsabilizar-se integralmente por danos causados, ação ou omissão aos usuários, aos funcionários e a terceiros em caso de acidentes durante a prestação dos serviços.

3.12.7 - Deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

3.12.8 - Deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados.

3.12.9 - **Deverá executar o objeto em sua totalidade.**

3.12.10 - Deverá se responsabilizar por todas as despesas necessárias à execução do objeto.

3.12.11 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto.

3.12.12 - Deverá iniciar a oferta de vagas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento e da concessão dos acessos e permissões.

3.12.13 - Deverá iniciar os serviços em todos os seus termos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

3.12.14 - Deverá enviar a grade de horários de agendamento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, para, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

3.12.15 - Deverá prestar serviço a todos os usuários que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados com "Protocolo de Agendamento" pela Secretaria de Saúde.

3.12.16 - Deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês, os "Protocolos de agendamento" e demais documentos que possam ser solicitados pela Secretaria de Saúde.

3.12.17 - Deverá se responsabilizar pela criação e manutenção da agenda, recepção do usuário, baixa do procedimento realizado, fechamento da produção e emissão de laudos, respeitando os prazos previstos.

3.12.18 - Deverá comunicar imediatamente ou até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a inexecução de qualquer dos serviços.

3.12.19 - Deverá justificar por escrito (e-mail) ao Gestor do termo de credenciamento (Área de Regulação), em até 3 (três) dias corridos, a inexecução de qualquer dos serviços e, em até 15 (quinze) dias corridos, solucionar a questão. O Gestor do termo de credenciamento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará a justificativa e poderá repassar o objeto para outro prestador.

3.12.20 - Deverá comunicar e justificar por escrito (e-mail) ao Gestor do termo de credenciamento (Área de Regulação) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a impossibilidade temporária ou redução da oferta de qualquer dos serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.

3.12.21 - Deverá comunicar e justificar por meio de Comunicação Oficial assinada e protocolada, ao Gestor do termo de credenciamento (Área de Regulação) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sobre a alteração definitiva da capacidade instalada ou da oferta de qualquer dos serviços. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará a justificativa e poderá revogar o credenciamento.

3.12.22 - A CREDENCIADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade contido no Anexo SEI 0022578290.

3.12.23 - A CREDENCIADA deverá cumprir as Normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.13 - Obrigações da Credenciada específicas do objeto:

3.13.1 - Oferecer ambiente acolhedor, além de estar adequado aos usuários com deficiência, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

3.13.2 - Equipe mínima: Fisioterapeuta responsável técnico e demais fisioterapeutas devidamente registrados no órgão de classe.

3.13.3 - Equipamentos e outros: Estrutura essencial, conforme o "Roteiro de Visita Técnica" (anexo) e a Resolução COFFITO nº 387/2011.

3.13.4 - Capacidade instalada: Será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos e a duração do objeto preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

3.13.5 - Deverá executar o objeto (sessão de fisioterapia) em sua totalidade, para usuários de todas as idades (adultos e crianças) e à nível ambulatorial e domiciliar, não podendo se negar a prestar quaisquer dos serviços sem justificativa aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, Área de Regulação.

3.13.6 - Deverá iniciar o objeto (sessão de fisioterapia) em até 7 (sete) dias úteis, sendo vedada a criação de fila de espera interna.

3.13.7 - Deverá respeitar o tempo mínimo do objeto (sessão de fisioterapia), conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos pela Resolução COFFITO nº 387/2011 e descritos no edital (Domiciliar, Grupo, Individual).

3.13.8 - Deverá orientar o usuário ou responsável a assinar o "Controle Individual de Frequência" (anexo) na realização de cada objeto (sessão de fisioterapia), não sendo permitida a assinatura do objeto (sessão de fisioterapia) antecipadamente, nem rasura no documento.

3.13.9 - Deverá cancelar o objeto (sessão de fisioterapia) quando houver desistência do usuário.

3.13.10 - A Credenciada deverá corrigir/refazer em até 10 (dez) dias úteis, após notificada, os serviços que apresentar qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, sem ônus para a CREDENCIANTE.

3.13.11 - O recebimento provisório ocorrerá na baixa do procedimento, conforme descrito no fluxo de operação do sistema **(Sistema de informação eletrônico)**.

3.13.11.1 - O recebimento definitivo ocorrerá na conferência do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e controle de frequência dos atendimentos.

3.13.11.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação.

3.14 - Fisioterapia domiciliar:

3.14.1 - A fisioterapia domiciliar estará disponível exclusivamente para usuário sob demanda de requisição administrativa NAT-JUS.

3.14.2 - O encaminhamento para fisioterapia domiciliar será realizado por meio da central de regulação, conforme territorialização do paciente.

3.14.3 - Conforme o Resolução COFFITO nº. 387/2011, o atendimento deverá ser de 6 pacientes por turno de 6 horas, sessão de 60 (sessenta) minutos.

3.14.4 - O valor para a fisioterapia domiciliar será de 3 (três) vezes o valor constante na "Tabela de Valores" do edital de credenciamento.

3.15 - Fisioterapia Ambulatorial (Grupo) (paciente de cuidado mínimo):

3.15.1 - Conforme o Resolução COFFITO nº. 387/2011, serão permitidos grupos de até 6 (seis) pacientes por 1 (uma) hora, sessão de 60 (sessenta) minutos.

3.15.2 - Destinada aos pacientes com quadros crônicos, estabilizados, em condições físicas satisfatórias ou em condição de manutenção do quadro e/ou de prevenção e recondicionamento funcional.

3.15.3 - Os pacientes deverão concordar com o atendimento nesta modalidade.

3.15.4 - Os grupos de clientes/pacientes deverão ser organizados pelo fisioterapeuta de modo que haja um equilíbrio entre os diversos tipos de perfil de clientes/pacientes e estados de saúde.

3.15.5 - Cada código de procedimento corresponderá a 1 (uma) sessão.

3.16 - Fisioterapia Ambulatorial (Individual):

3.16.1 - Destinada aos pacientes que não se enquadrarem nos parâmetros da fisioterapia ambulatorial (grupo) ou que apresentarem parcial dependência nas necessidades humanas básicas (paciente de cuidado intermediário).

3.16.2 - Conforme o Resolução COFFITO nº. 387/2011, atendimento de 8 (oito) pacientes por turno de 6 (seis) horas, sessão de 45 (quarenta e cinco) minutos.

3.16.3 - Cada código de procedimento corresponderá a 1 (uma) sessão.

3.17 - Sistema de informação eletrônico:

3.17.1 - O prestador deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário eletrônico e nos sistemas de informação definidos pela Secretaria de Saúde, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

3.17.2 - O prestador deverá dispor de no mínimo 1 (hum) computador contendo navegador Google Chrome ou Mozilla Firefox na versão mais atualizada.

3.17.3 - Da instalação do sistema: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação para que a mesma possa estar autorizada para uso. Esta ativação será realizada pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde.

3.17.4 - Das permissões e acessos: os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados ao CNES.

3.17.5 - Do fluxo de operação do sistema (módulo prestador):

3.17.6 - Da criação e manutenção de agenda: o prestador deverá gerar diretamente no sistema a sua oferta de vagas em formato de agenda, até o limite estipulado no termo de credenciamento, definindo dias e horários para realização dos atendimentos. A manutenção destas vagas, bem como as possíveis manipulações de datas, horários e tempo de atendimento do paciente ficarão a cargo do prestador. O sistema fará o controle a partir das baixas realizadas pelo prestador, considerando o teto mensal financeiro e/ou físico estipulado no termo de credenciamento.

3.17.7 - Da recepção do usuário: o prestador fará a recepção do usuário no sistema a partir da digitação da chave de acesso gerada no protocolo de agendamento que será apresentado pelo paciente no dia do atendimento.

3.17.8 - Da baixa do procedimento realizado: após realizado o atendimento, o prestador deverá dar baixa no sistema para que assim seja gerado seu Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou seja, a produção e as cotas disponíveis serão contabilizadas a partir das baixas realizadas.

3.17.9 - Do fechamento da produção: a CREDENCIANTE fechará a produção no Sistema Integrado de Gestão no primeiro dia útil do mês subsequente ao de atendimento.

3.17.10 - Do lançamento dos laudos emitidos: no caso de procedimentos que exijam laudo, o prestador deverá digitar manualmente cada laudo no Sistema de Gestão da Secretaria da Saúde para que estas informações estejam disponíveis no Prontuário Eletrônico do paciente. Para não haver a necessidade de digitação manual do laudo no sistema, o prestador poderá optar pela integração do seu sistema com o Sistema da Secretaria da Saúde. Para fazer esta integração, o prestador deverá seguir o Manual iPSO - Guia de Integração LIS que detalha todo o processo. As despesas de implementação e homologação desta integração são de exclusiva responsabilidade do prestador.

3.17.11 - Dos procedimentos para faturamento no sistema:

3.17.12 - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central diretamente no sistema pela equipe interna da Secretaria da Saúde a partir dos procedimentos que forem baixados eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde.

3.17.13 - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC): procedimentos que exigem registro em APAC deverão ser lançados no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, incluindo a digitação e/ou integração do laudo. Porém, a produção deverá ser digitada e apresentada via sistema APAC MAGNÉTICO do Ministério da Saúde.

3.17.14 - Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde será importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema.

3.17.15 - Eventuais inconsistências (erros e/ou bloqueios) no arquivo de produção deverão ser sanadas em até 2 (dois) dias corridos.

3.17.16 - Se constatada inconformidade no faturamento, poderá haver ajuste da produção e o desconto do pagamento. O desconto poderá ser realizado a qualquer momento, independente da competência de faturamento.

3.17.16.1 - A CREDENCIADA será notificada por escrito, via correio eletrônico, podendo apresentar defesa ou esclarecimento, igualmente por escrito, respeitando o prazo estabelecido na notificação. A manifestação será analisada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá a decisão final.

3.17.17 - A quantidade de cada procedimento será limitada conforme os parâmetros da Tabela Sigtap / SUS.

3.17.18 - As requisições e respectivas sessões terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do agendamento.

3.18 - Obrigações da Credenciante:

3.18.1 - Deverá cumprir e fazer cumprir todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

3.18.2 - Deverá prestar todas as informações necessárias que venham a ser solicitadas sobre o edital de credenciamento.

3.18.3 - Deverá conceder todos os acessos e permissões necessários para a utilização dos sistemas de informação.

3.18.4 - Deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

3.18.5 - Deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços e os relatórios apresentados.

3.18.6 - Deverá efetuar o pagamento em conformidade com o edital de credenciamento, desde que cumpridas todas as condições e exigências.

3.18.7 - Deverá notificar sobre inexecução, falha ou irregularidade dos serviços.

3.18.8 - Deverá intervir no objeto, se necessário, visando proteger o interesse público.

3.18.9 - Deverá realizar o agendamento respeitando o teto financeiro de cada credenciado, a territorialização, a preferência do usuário e o sistema de rodízio.

3.19 - Rodízio:

3.19.1 - Havendo mais de um credenciado, o agendamento ocorrerá em sistema de rodízio:

3.19.2 - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento das clínicas localizadas no território do paciente, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

3.19.2.1 - A cada novo prestador a se credenciar, esse ocupará a última posição na lista de credenciados.

3.19.3 - Será respeitada a fila de espera atual, de acordo com a classificação de urgência, prioridade e rotina, conforme Portaria 252/2021/SMS (0010451645), ou na forma de outro ato normativo que a substitua.

3.19.4 - Em caso de disponibilidade de vagas, o usuário poderá selecionar a clínica de atendimento.

3.19.5 - Os pacientes agendados mensalmente serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e deverão retirar o protocolo de agendamento no local indicado pelo operador do aviso. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

3.19.6 - Os usuários que porventura faltarem ao atendimento sairão da fila de espera, conforme Portaria 252/2021/SMS (SEI 0010451645) ou na forma de outro ato normativo que a substitua, salvo motivo justificado.

3.20 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.20.1 - Quando cabível, a credenciada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

3.21 - Padrão de Qualidade e Desempenho

3.21.1 - Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o(s) serviço(s) previstas no presente Documento;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais para os serviços previstos no presente no documento;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no presente documento;
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no presente documento.

3.22 - Visita Técnica

3.22.1 - A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos

critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital.

3.22.2 - A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

3.22.3 - A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

3.22.4 - Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas no credenciamento.

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Sim () Não

Joinville, ____ de ____ de ____.

Diretor, Sócio-Gerente ou Representante

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Solicitamos o Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento de Empresas Especializadas para Realização de Avaliação e Tratamento Fisioterapêutico Ambulatorial e Domiciliar no Âmbito do SUS, em conformidade com as Tabelas de Procedimentos e Valores, condições e exigências do edital de credenciamento. Temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Estamos cientes de que a credenciada deverá ofertar e realizar todos os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias, desta forma, a quantidade mensal pretendida é de _____ procedimentos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo dados bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta-corrente:

Para fins de contato, informamos abaixo e-mail e telefones:

E-mail:

Telefones:

Para fins de assinatura do termo de credenciamento, informamos abaixo dados do representante legal:

Nome:

RG:

CPF:

Joinville, ____ de ____ de ____.

Diretor, Sócio-Gerente ou Representante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sua aceitação aos preços praticados no edital de credenciamento nº _____, estando também ciente que o reajuste será concedido conforme previsto no edital.

Joinville, ____ de ____ de ____.

Diretor, Sócio-Gerente ou Representante

Requisição nº: _____

[illegible]

- NÃO realize qualquer tipo de pagamento, pois seu atendimento é financiado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- TODO cidadão tem direito ao tratamento humanizado, sem discriminação.
- ASSINE o controle de frequência somente a cada sessão.
- Dúvidas ou sugestões, ligue 156 - Ouvidoria Prefeitura Municipal de Joinville.

Eu, _____, RG/CPF: _____ Matrícula SUS: _____ fui orientado(a) que durante este atendimento fisioterápico de sessões, poderei ser desligado(a) de meu tratamento na ocorrência de três (3) faltas consecutivas ou três (3) faltas alternadas injustificadas ou não conclusão do tratamento em até 60 dias.

Estou ciente de que mediante desligamento por motivo de faltas injustificadas se faz necessário novo encaminhamento para acessar o tratamento fisioterápico.

Concordo que, na necessidade de me ausentar da sessão agendada, comunicarei a clínica com antecedência de até 24 horas para que seja realizado o reagendamento.

Portaria 252/2021/SMS.

Joinville, de de .

Assinatura do Paciente / Responsável Legal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA estar ciente que deverá iniciar os serviços em todos os seus termos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento. DECLARA ainda estar ciente que deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal à perfeita execução do objeto. Em caso de dispensa, substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência da Secretária da Saúde.

Relação de profissionais que atuarão no credenciamento:

Nome completo	Categoria profissional e Nº Registro	Especialidade e Nº Registro (quando houver)	Horário de trabalho	Carga Horária Semanal Disponibilizada para o Credenciamento	Carga Horária Semanal Cadastrada no CNES

O serviço dispõe de ambientes adequados para recepção e atendimento?	() Sim () Não
Existe sala de espera?	() Sim () Não
Existe sala exclusiva para exames e avaliação fisioterapêutica	() Sim () Não
O ambiente em geral possui boas condições de higienização?	() Sim () Não
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Os usuários assinam o controle de frequência a cada sessão realizada (em caso de renovação)?	() Sim () Não
O serviço dispõe de prontuários?	() Sim () Não
PROCEDIMENTOS	
03.02.01.001-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas Técnica:	
03.02.01.002-5 Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas Técnica:	
03.02.02.001-2 Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos Técnica:	
03.02.02.002-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico Técnica:	
03.02.02.003-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica Técnica:	
03.02.03.001-8 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico Técnica:	
03.02.03.002-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas Técnica:	
03.02.04.001-3 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas Técnica:	
03.02.04.002-1 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas Técnica:	
03.02.04.003-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular Técnica:	
03.02.04.004-8 Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular Técnica:	
03.02.04.005-6 Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas Técnica:	
03.02.05.001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas Técnica:	
03.02.05.002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras Técnica:	
03.02.06.001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas Técnica:	
03.02.06.002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas Técnica:	
03.02.06.003-0 Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor Técnica:	
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo Técnica:	
03.02.06.005-7 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia Técnica:	
03.02.07.001-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado Técnica:	
03.02.07.003-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados) Técnica:	
Domiciliar:	
PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA	
A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos previstos no edital? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)	() Sim () Não
Estimativa da capacidade instalada: <i>Considerar os parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades de atendimento, conforme estabelece a Resolução nº 444, de 26 de abril de 2014 do COFFITO.</i> <i>Considerar a série histórica da SMS (média de 20 sessões por requisição/mês).</i> <i>Considerar o percentual de atendimentos em grupo e individual.</i>	
Recomendações e Considerações	
Conclusão	
Apto ao credenciamento	() Sim () Não
Equipe responsável pela visita técnica:	
Responsável pelo estabelecimento que acompanhou a visita técnica:	

ANEXO VIII - TABELA DE VALORES

Tabela de Valores				
Item	Unidade de medida	Código	Descrição	Valor Unitário
1	Serviço	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	
2	Serviço	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	
3	Serviço	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	
4	Serviço	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	
5	Serviço	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	

6	Serviço	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 15,92
7	Serviço	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	
8	Serviço	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
9	Serviço	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
10	Serviço	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	
11	Serviço	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	
12	Serviço	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	
13	Serviço	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	
14	Serviço	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	
15	Serviço	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
16	Serviço	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
17	Serviço	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	
18	Serviço	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	
19	Serviço	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	
20	Serviço	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	
21	Serviço	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	
22	Serviço		ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE DOMICILIAR	R\$ 47,76

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, a estimativa das quantidades considerou a série histórica (0022577059) acrescido de 10 (dez) %.

4.2 - Para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes, realizado o levantamento junto às Unidades contempladas na contratação, consideradas a demanda e a possibilidade de economia de escala.

4.3 - A quantidade estimada é de 485.671 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e um) atendimentos fisioterapêuticos para 12 (doze) meses de termo de credenciamento e 971.342 (novecentos setenta e um mil trezentos e quarenta e dois) atendimentos fisioterapêuticos para 24 (vinte e quatro) meses de termo de credenciamento, conforme Tabela de Procedimentos abaixo.

Item	Unidade de Medida	Código	Descrição	Quantidade/ 12 meses	Quantidade/24 meses
1	Serviço	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	485.671	971.342
2	Serviço	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS		
3	Serviço	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS		
4	Serviço	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO		
5	Serviço	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA		
6	Serviço	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO		
7	Serviço	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS		
8	Serviço	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		
9	Serviço	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		
10	Serviço	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR		
11	Serviço	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA		

			CARDIOVASCULAR		
12	Serviço	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS		
13	Serviço	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS		
14	Serviço	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS		
15	Serviço	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		
16	Serviço	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS		
17	Serviço	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR		
18	Serviço	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO		
19	Serviço	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA		
20	Serviço	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO		
21	Serviço	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)		
			TOTAL	485.671	971.342

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 - As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são: concurso, processo seletivo, licitação e credenciamento.

5.1.1 - As modalidades concurso e processo seletivo tem impacto em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas, incluindo gastos com folha de pagamento. Outro impeditivo para tais modalidades é em relação à implantação de estruturas físicas e tecnológica de radiologia, o que além de onerar ainda mais o município, traria maior morosidade na disponibilidade dos serviços aos pacientes devido a necessidade da construção de estruturas físicas e aquisição dos equipamentos; assim, tais alternativas são inviáveis técnica e economicamente.

5.1.2 - A terceira possibilidade a ser analisada é a licitação, que consiste em uma modalidade de contratação por meio do qual a administração escolhe a proposta mais vantajosa; este procedimento se desenvolve através de atos administrativos vinculativos entre o licitante e o poder público oferecendo iguais condições a todos interessados, que desejam contratar com a administração pública. Para o objeto da presente contratação, tal modalidade é totalmente inviável pois esta caracteriza-se pela contratação de 1 (um) único prestador, e devido ao grande quantitativo de procedimentos a serem executados anualmente, não é tecnicamente possível que apenas um prestador execute todos os procedimentos elencados no presente processo.

5.1.3 - Acerca do credenciamento, este consiste em uma modalidade de contratação por meio do qual todos os interessados que preencham os requisitos do edital podem ser contratados. Tal modalidade tem como vantagem a possibilidade de contratação de vários prestadores para um único objeto, ou seja, contratação paralela e não excludente, onde empresas localizadas em diversas regiões do município se prontificam a realizar os exames, facilitando o acesso dos pacientes aos serviços, sendo possível a realização dos procedimentos com menores deslocamentos, criando-se uma rede de serviços que possibilitará a territorialização dos atendimentos.

5.1.4 - Considerando as soluções de mercado supra elencadas e os elementos apresentados em cada opção, demonstra-se de forma inequívoca, que a modalidade de credenciamento universal é a única opção que atende as demandas do município. É importante destacar que a competição se torna inviável devido ao grande volume de procedimentos a serem contratados, além necessidade de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, o que possibilitará a implementação da territorialização dos atendimentos.

5.1.5 - Registra-se que a modalidade Credenciamento está prevista no inciso I do artigo 115 da Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022 (0015231852), e, diante do cenário exposto, caracteriza-se o interesse da Administração Municipal em contratar um maior número de prestadores de serviço.

5.1.6 - A contratação por meio da modalidade de credenciamento tem como finalidade abranger todas as empresas habilitadas no edital. Contudo, as especificidades dos serviços de saúde exigem investimentos, planejamento e estruturação adequados. Nesse contexto, é fundamental estabelecer uma periodicidade para a revisão das PFOs que assegure a continuidade dos serviços contratados, sem prejudicar as empresas já credenciadas, ao mesmo tempo em que permita a inclusão de novos prestadores. Considerando esses aspectos, uma periodicidade inferior a seis meses pode gerar dificuldades tanto para a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos quanto para as empresas prestadoras, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços. Dessa forma, propõe-se que a revisão das PFOs ocorra semestralmente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Metodologia para a estimativa de valores:

Os procedimentos constantes no presente processo são previstos na Tabela SIGTAP/SUS. Para a definição dos valores a serem praticados no presente credenciamento, foi necessário confirmar se os valores constantes em tal tabela refletem a realidade mercadológica atual, onde constatou-se que os valores praticados no mercado são substancialmente superiores aos definidos na tabela SUS.

Tal diferença de valores já era esperada, visto que é amplamente reconhecido que o valor estabelecido pela tabela federal SIGTAP/SUS encontra-se consideravelmente defasado, não cobrindo os custos reais de manutenção e operação, nem refletindo a complexidade e o padrão de qualidade exigidos pelo mercado atual. Restou esclarecido que a adoção exclusiva do valor SIGTAP/SUS inviabilizaria a participação econômica dos prestadores, comprometendo a adesão e, conseqüentemente, o êxito do processo licitatório.

Desta forma, definiu-se que a melhor forma de remuneração dos serviços de Fisioterapia deve ser composta pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS, acrescida de um Complemento Municipal, a fim de equiparar os valores pagos com a realidade atual de mercado. Esta decisão não é apenas técnica, mas essencialmente estratégica para garantir a efetividade e o sucesso da contratação.

O Complemento Municipal assegura que o preço de referência seja justo, competitivo e compatível com a realidade do setor, viabilizando a participação de prestadores. Este valor ajustado, respaldado pela Pesquisa de Preços, cumpre simultaneamente o requisito legal da economicidade e, mais importante, garante a finalidade primordial da Administração Pública: a oferta contínua, universalizada e de qualidade dos serviços de Fisioterapia à população.

Durante a análise para definir os valores a serem praticados, constatou-se que demais entes da Administração Pública têm como prática, estabelecer um valor único para os serviços, indiferentemente da variação indicada na tabela SUS. A adoção de um valor uniforme reflete uma prática consolidada e justificada em serviços ambulatoriais onde os custos estruturais são essencialmente os mesmos: o local é o mesmo, o profissional é o Fisioterapeuta e o tempo de dedicação por sessão é padronizado.

Além disso, a unificação do valor é uma ferramenta eficaz de mitigação do risco de seleção adversa e do fenômeno de *upcoding* (faturamento de código superior à complexidade real). A existência de diferença de remuneração entre procedimentos de complexidade similar poderia motivar o registro de códigos de maior valor indevidamente. Ao adotar um valor único, elimina-se o incentivo para trocas de códigos, promovendo a equidade no pagamento e facilitando significativamente a fiscalização e a transparência no uso do recurso público.

A diferença estabelecida no valor de remuneração entre as modalidades Domiciliar e Ambulatorial não é arbitrária, mas sim um reflexo da substancial distinção em suas matrizes de custo e na logística intrínseca à prestação de cada serviço. A adoção de um valor superior para o atendimento domiciliar constitui uma exigência técnica para garantir a viabilidade econômica desta modalidade e, consequentemente, assegurar sua oferta contínua por parte dos prestadores credenciados.

O custo majorado é plenamente justificado pela natureza operacional de cada tipo de atendimento: na Fisioterapia Domiciliar, o atendimento é estritamente individual, demandando a dedicação exclusiva do profissional a um único paciente por sessão, o que impõe o ônus do deslocamento, incluindo despesas com transporte e o tempo produtivo gasto em trânsito. Essa logística limita severamente a capacidade produtiva diária do fisioterapeuta, configurando um custo de oportunidade irreversível. Por outro lado, na Fisioterapia Ambulatorial (Clínica), o profissional pode usufruir da economia de escala, atendendo simultaneamente a um grupo de pacientes ou realizando atendimentos consecutivos no mesmo local, o que permite a diluição eficiente dos custos fixos da clínica e maximiza a produtividade.

A remuneração diferenciada visa, portanto, compensar adequadamente o custo logístico e a inerente perda de produtividade associada ao atendimento individual e itinerante. Sem essa compensação técnica, a prestação da Fisioterapia Domiciliar torna-se economicamente inviável para os credenciados, resultando na recusa de atendimento a pacientes com restrição de mobilidade.

Portanto, o valor diferenciado é a ferramenta técnica que assegura a manutenção da oferta plena e integral do serviço de Fisioterapia à totalidade da população, cumprindo o princípio da universalidade.

A aplicação de um fator multiplicador de 3 (três) vezes sobre o valor-base para a remuneração da Fisioterapia Domiciliar é uma determinação de natureza estritamente técnica, representando o ponto de equilíbrio necessário para a sustentabilidade do serviço. Confrontando-se valores de referência em entidades congêneres — como CISAMURC (R\$ 61,00), CONSIM (R\$ 35,00) e CONSUD (R\$ 50,00), cuja média referencial é de R\$ 48,67 — estabelece-se a evidência técnica de que o valor domiciliar se situa na faixa do triplo do valor-base ambulatorial.

O fator 3 (três) vezes se configura como estritamente necessário para garantir o alinhamento com os preços referenciados. Ele cobre a maior complexidade de custos operacionais e logísticos inerentes à Fisioterapia Domiciliar - notadamente o deslocamento, a consequente perda de produtividade e o regime de atendimento individualizado. Ao estabelecer este patamar de remuneração, o fator evita simultaneamente a inviabilidade do serviço e o risco de sobrepreço, assegurando, assim, a continuidade e a manutenção da qualidade da assistência.

6.2 - Conclusão:

Frente às justificativas acima expostas, define-se a seguinte metodologia para a estimativa dos valores a serem praticados no presente processo:

6.2.1 - Complementação Municipal em relação à remuneração definida na Tabela SIGTAP/SUS;

6.2.2 - Adoção de um valor único para todos os procedimentos;

6.2.3 - Definição de valores diferenciados para os procedimentos realizados em domicílio (3 vezes o do procedimento realizado na sede da empresa).

6.3 - Estimativa de Valores:

De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 7.542.470,63 (sete milhões quinhentos quarenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos) para 12 (doze) meses de atendimento e R\$ 15.084.941,26 (quinze milhões oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de atendimento, conforme Tabela de Valores abaixo:

Quadro I													
Item	Unidade de Medida	Código	Descrição	Quantidade/ 12 meses	Quantidade/24 meses	Tabela SIGTAP	Oito de Abril	Consud	Cis Miv	Média	Complemento Municipal	Valor/12 meses	Valor/24 meses
1	Serviço	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS			6,35					9,18		
2	Serviço	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS			4,67					10,86		
3	Serviço	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS			6,35					9,18		
4	Serviço	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO			4,67					10,86		
5	Serviço	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA			6,35					9,18		
			ATENDIMENTO										

6	Serviço	03.02.03.001-8	FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO			6,35						9,18		
7	Serviço	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS			4,67						10,86		
8	Serviço	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS			6,35						9,18		
9	Serviço	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS			4,67						10,86		
10	Serviço	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR			4,67						10,86		
11	Serviço	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR			6,35	18,00	19,00	9,60	15,53		9,18		
12	Serviço	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS			4,67						10,86		
13	Serviço	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	485.671	971.342	6,35						9,18	7.542.470,63	15.084.941,26
14	Serviço	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS			4,67						10,86		
15	Serviço	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS			4,67						10,86		
16	Serviço	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS			6,35						9,18		
17	Serviço	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR			4,67						10,86		
18	Serviço	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO			6,35						9,18		
19	Serviço	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA			6,35						9,18		
20	Serviço	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO			4,67						10,86		
21	Serviço	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE			4,67						10,86		

			QUEIMADOS)										
			TOTAL	485.671	971.342							7.542.470,63	15.084.941,26

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 - Para atender a necessidade da contratação da Administração, que consiste em serviços de fisioterapia para os usuários do SUS, após a análise das soluções de mercado elencadas no subitem 5- Levantamento de Mercado e considerando-se as elementos dispostos em cada opção, demonstra-se que a única solução para atendimento ao interesse público envolvido é o "Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS, acrescidos de complemento municipal". Importante destacar que em tal modelo de contratação, para a prestação dos serviços, as futuras credenciadas são responsáveis inclusive pela manutenção e assistência técnica relacionada aos equipamentos necessários para a execução dos serviços, exigências estas que inclusive são descritas no presente estudo, dentre as obrigações da CREDENCIADA.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 - Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da CREDENCIANTE e a capacidade de atendimento instalada da CREDENCIADA no ato do credenciamento.

8.2 - A CREDENCIANTE elaborará a PFO levando-se em consideração: a capacidade instalada, a oferta de procedimentos da CREDENCIADA, a demanda da área de Regulação para cada procedimento, o número de clínicas credenciadas, a distribuição da demanda e das clínicas credenciadas em cada território e a execução contratual em termos quali e/ou quantitativos.

8.3 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no edital. Assim, pretende-se alcançar o maior número de participantes para atender a demanda.

8.4 - A CREDENCIADA deverá ofertar e realizar todos os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias.

8.5 - A CREDENCIADA poderá ser dispensada pela Área de Regulação, caso não tenha demanda.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 - Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se suprir o setor da saúde com a contratação de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 - A Secretaria da Saúde dispõe de servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca do serviço a ser prestado, confirmado por meio do acompanhamento dos contratos oriundos do Edital de Credenciamento Nº 226/2020 - (SEI 6235641).

10.2 - A Secretaria da Saúde dispõe de sistema que permite acompanhar a execução dos serviços.

10.3 - Serão indicados membros para fiscalização dos termos de credenciamentos. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, observar-se-á que os membros da elaboração da fase preparatória não atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes. Ademais, esclarecemos que foi realizada pesquisa nas Atas de Registro de Preços dos Consórcios com o mesmo objeto da presente requisição de compras, porém, não foi possível localizar processo com objeto semelhante que atendesse as especificações técnicas dessa Secretaria de Saúde. Em termos de interesse público, a Administração deve acima de tudo buscar a eficiência em suas contratações. Para tomar a decisão acerca da viabilidade e interesse público em participar ou aderir a uma Ata de Registro de Preços dos Consórcios é necessário avaliar vários fatores que não somente preços, mas se as condições propostas para contratação são realmente vantajosas para o Município, ou mesmo o completo atendimento pelo Consórcio do que determina à Lei para a fase preparatória, licitatória e executiva. Ainda, existem questões técnicas de processamento e apresentação da produção para o Ministério da Saúde que, muitas vezes, não são atendidas por meio da adesão de consórcios.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 - Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a credenciada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Índice	Probabilidade P	
	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O	

Pouco Provável	histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

13.1 - Identificação de riscos - Probabilidade (P):

a) Nível 1: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento.

b) Nível 1: Má execução contratual.

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

13.2 - Análise de riscos - Impacto (I):

a) Nível 4: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento.

b) Nível 4: Má execução contratual.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

13.3 - Avaliação de riscos - Probabilidade (P) * Impacto (I):

a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como Médio.

b) Má execução contratual - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como Médio.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

13.4 - Tratamento de riscos:

a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento:

Medidas: Mitigar/Transferir - a pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação da variação de preços, evidenciando os valores praticados atualmente no mercado, com vistas a prevenir não haverem interessados no credenciamento.

b) Má execução contratual:

Medidas: Mitigar/Transferir - instruir o processo de requisição de compras, da melhor maneira possível, com todos os elementos necessários, para que não reste dúvida ao(s) credenciado(s), sobre os requisitos da contratação, bem como suas obrigações e sanções decorrentes da futura

contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1 - Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		Trata-se do modelo vigente.
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		

14.2 - Com base nas informações obtidas ao longo deste estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento conclui que o credenciamento se apresenta como a única solução capaz de atender ao interesse público, às necessidades da Secretaria da Saúde e à demanda dos usuários do SUS. Ressalta-se que a viabilização de um modelo competitivo é impraticável, dada a imprescindibilidade de contar com a maior rede possível de prestadores de serviços. Essa abordagem permitirá a implementação da territorialização dos atendimentos e a formação e o fortalecimento de uma rede integrada de serviços de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane Andrzejewski, Gerente**, em 26/01/2026, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28196029** e o código CRC **304EE4B3**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br